



PROC. 46281-001603 / 20 19 39

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR054378/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. 13.440.378/0001-58, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDMILTON OLIVEIRA LIMA, CPF n. 552.136.505-20, conforme deliberação da (s) Assembleia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/09/2019 no município de Santaluz/BA;

E

SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, CNPJ n. 22.103.965/0001-42, localizado(a) à POVOADO CAMPO GRANDE DE CIMA- FAZENDA MANDACARU, 00, CASA, AREA RURAL, Santaluz/BA, CEP 48880-000, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). EDILSON LIRA MEDEIROS, CPF n. 000.688.697-38

nos termos do disposto na [Consolidação das Leis do Trabalho](#) e na [Instrução Normativa nº 16, de 2013](#), da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR054378/2019, na data de 20/09/2019, às 14:15.

Serrinha, 20 de setembro de 2019.

EDMILTON OLIVEIRA LIMA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO

EDILSON LIRA MEDEIROS

Administrador

SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021, celebrado entre a **SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA - SLDM**, estabelecida na Fazenda Mandacarú, s/n, povoado Campo Grande de Cima, no município de Santa Luz/BA inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.103.965/0001-42, por seu representante legal assinado e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, PESQUISA E BENEFÍCIO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIÃO FUNDADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1988 – CGC 13.440.378/0001-58- COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE CANSANÇÃO, CONCEIÇÃO DO COITE, NORDESTINA, QUINJIGUE, SALVADOR, ITIÚBA, SANTA LUZ, QUEIMADAS, ARACI, SERRINHA, TEOFILÂNDIA e BARROCAS NO ESTADO DA BAHIA – SINDIMINASERRINHA- BA. SEDE: RUA MACÁRIO FERREIRA Nº 522 – CENTRO CEP:48700-000** por seu representante legal abaixo assinado, tem as partes entre si justo e convencionado por força da deliberação ocorrida na Assembleia Geral realizada no dia 13/09/2019, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - VIGENCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em **1º de março**.

Parágrafo Único: Em 1º de março de 2020, serão negociadas as cláusulas econômicas e financeiras dos empregados admitidos até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de trabalhadores de **SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA – SLDM**.

Parágrafo Único: Os estagiários, trabalhadores temporários e jovem aprendiz, não são abrangidos por este Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 3ª - SALARIO NORMATIVO

Fica estabelecido o piso salarial o valor de R\$ 1.030,27 (Mil, trinta reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Primeiro: O piso salarial será corrigido em 3,16%, sobre o valor praticado no mês de setembro de 2019.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o reajuste do salário mínimo vigente ultrapassar ao salário normativo da empresa, a SLDM – C1 reajustará o piso salarial de forma que não fique inferior ao mínimo nacional.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

A SLDM reajustará o salário dos empregados, aplicando, para tanto, o percentual de **3,16% (três e dezesseis um por cento)**, sobre os salários base dos empregados relativos ao mês de setembro de 2019.

CLÁUSULA 5ª – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR)

A PR do exercício de 2019 será estabelecida por negociação a ser realizada entre a SLDM e a Comissão eleita pelos empregados, na forma prevista no inciso 1º do artigo 2º da Lei n. 10.101/2000.

Parágrafo Único: Não sendo possível a constituição de comissão conforme previsto no caput, fica ressalvada a possibilidade de celebração de ACT - Acordo Coletivo de Trabalho ou realização de Reunião apenas para fins de PLR, entre a empresa e o sindicato nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei n. 10.101/2000.

CLÁUSULA 6ª - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento do adiantamento será efetuado até o dia 15 de cada mês e quando este não for dia útil, será feito no dia anterior. O salário será pago até o último dia útil do mês.

1/6



CLÁUSULA 7ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho obedecerá aos critérios previstos na legislação para todos os trabalhadores.

CLÁUSULA 8ª - HORA EXTRA

As horas extras serão pagas nos seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias trabalhadas;
- b) 70% (setenta por cento) para as horas trabalhadas a partir da terceira hora diária.
- c) 120% (cento e vinte por cento) para o pessoal de horário administrativo que trabalhar em dia de repouso semanal ou feriado e em dia de folga/feriado para o pessoal que trabalha em regime de turno de revezamento ininterrupto.

CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL NOTURNO E HORA FICTA NOTURNA

O trabalho no horário das 22:00h às 05:00h será pago com o adicional noturno de 37,00% (Trinta e Sete Por Cento), o qual será calculado sobre o valor da hora normal do salário-base do empregado, já estando computado e remunerada o pagamento em razão da redução da hora ficta noturna.

- a) 20% (vinte por cento), pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;
- b) 17% (dezessete por cento), para pagamento de 7min30seg para cada período de sessenta minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da compensação pela redução da hora noturna, prevista no parágrafo 1º do artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA 10ª – INCENTIVO PARA A BRIGADA DE INCÊNDIO

A empresa não realizará treinamentos de brigada de resgate em dias de folga do empregado brigadista.

Parágrafo Primeiro: a empresa concederá um valor de **R\$ 53,28 (cinquenta três reais e vinte e oito centavos)** mensais aos seus brigadistas para compensar os seus gastos com academia, isotônico e suplementos alimentares.

Parágrafo Segundo: A SLDM promoverá incentivos de reconhecimento ao mérito; eventos de capacitação; troca de conhecimento e valorização que destaque a autoestima do brigadista.

CLÁUSULA 11ª – ANTECIPAÇÃO DO 13º. SALÁRIO

A empresa antecipará por ocasião do início das férias do empregado, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário. Em novembro do mesmo ano pagará a diferença do que já foi efetivamente adiantado por conta das férias e no mês de dezembro pagará a segunda parcela do 13º salário.

CLÁUSULA 12ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS, HORAS EXTRAS, DIAS ÚTEIS E INTERVALO

A empresa poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: poderão ser compensadas como horas normais, mediante solicitação do empregado à gerência imediata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que observada à regularidade operacional das atividades da empresa, as horas trabalhadas porventura excedentes à jornada normal ou trabalhadas em dia de repouso semanal remunerado, feriado ou dia que não seja expediente de trabalho normal do empregado (sábado ou dia de folga do turno).

Parágrafo Segundo: para efeito de compensação constante do parágrafo acima, serão utilizadas as horas extras porventura acumuladas até 30 (trinta) dias do evento.

Primeiramente serão compensadas as horas enquadradas no percentual de 50% (Cinquenta por cento), após as enquadradas no percentual de 70% (Setenta por cento) e por último as enquadradas no percentual de 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo Terceiro: Nos moldes do artigo 611-A da CLT, o intervalo intrajornada poderá ser reduzido mediante conveniência do empregador, sendo respeitado o gozo do limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas.

CLÁUSULA 13ª – EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

No prazo de 30 (trinta) dias antes do início das férias, fica facultado ao empregado solicitar por escrito empréstimo de 50% (cinquenta por cento) do salário base mensais, a ser creditado na FOPAG do mês do retorno das férias.

Parágrafo Primeiro: o empréstimo deverá ser descontado em até nove parcelas mensais e iguais, no contracheque do empregado, a partir do mês do recebimento. Quando houver parcelamento de férias, o empréstimo só poderá ser requisitado no último período parcelado.

Parágrafo Segundo: para definição do valor a ser emprestado de até 50% (cinquenta por cento) do salário base, deverá ser observado a disponibilidade da margem do consignado do empregado e viabilidade financeira da empresa, sendo que em nenhuma hipótese a empresa está obrigada a conceder ao empréstimo solicitado.

CLÁUSULA 14ª – MATERIAL ESCOLAR / UNIFORME

A empresa concederá incentivo à educação para aquisição de material escolar/uniforme em uma única vez no ano letivo, no valor de **R\$ 211,85 (duzentos e onze reais e oitenta e cinco centavos)**, por dependente legal (filho, enteado, cônjuge ou companheiro devidamente cadastrado na empresa).

Parágrafo Primeiro: este benefício será devido a todos os empregados e serão concedidos para os empregados matriculados no ensino fundamental, médio, técnico, graduação e pós-graduação para os dependentes legais matriculados na educação infantil, pré-escolas e ensino fundamental, médio e superior, limitado a 24(vinte e quatro) anos de idade.

Parágrafo Segundo: o valor do benefício será adiantado/pago mediante comprovação regular de matrícula do empregado e/ou dependente legal na instituição de ensino, sendo que após o seu recebimento deverá apresentar em até 60(sessenta) dias a nota fiscal de aquisição do material.

CLÁUSULA 15ª – REEMBOLSO EDUCACIONAL

A SLDM - concederá incentivo à educação em reembolso educacional para todos os empregados no percentual sobre a mensalidade, de 90% (noventa por cento) para primeiro grau, segundo grau, e cursos técnicos, e no percentual de 60%(sessenta por cento) para nível superior, pós-graduação e línguas, conforme procedimento vigente, ficando limitado o reembolso em **R\$ 496,25 (Quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

CLÁUSULA 16ª – PLANO DE SAÚDE

A empresa garantirá plano de saúde Médico/Odontológico para todos os trabalhadores e seus dependentes legais.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado, que durante a vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, não haverá desconto à título de manutenção do plano de saúde, para os empregados que optarem pela categoria enfermagem

Parágrafo Segundo : Quando no retorno as suas atividades laborais, os descontos de eventuais débitos acumulados dos trabalhadores afastados por auxílio doença ou acidente de trabalho, aposentados por invalidez não excederão de 10% % (dez por cento) do salário básico do trabalhador,

CLÁUSULA 17ª – ASSISTÊNCIA FUNERAL / AUXÍLIO FUNERAL

A SLDM concederá assistência funeral, em caso do falecimento de empregados e dependentes, limitada a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** de auxílio funeral, em caso do falecimento, sempre de acordo com o previsto na apólice vigente.

CLÁUSULA 18ª - REPASSE DA MENSALIDADE PARA O SINDIMINA-BA



A empresa descontará mensalmente de todos os Trabalhadores mensalidade sindical no valor de 2% (dois por cento) do salário base do Empregado, limitado a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), desde de que devidamente autorizado pelo empregado, com aprovação em Assembleia, de acordo ao artigo 545 da CLT.

Parágrafo Primeiro: a SLDM enviará ao Sindimina-BA até o terceiro dia útil, a listagem dos trabalhadores sindicalizados contribuintes, com valores individuais que tiveram descontos relativos à mensalidade associativa.

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores que forem contratados após a assembleia de aprovação, o desconto não será automático, sendo facultado a sua filiação junto ao sindicato da categoria.

Parágrafo Terceiro: Os Trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão protocolizar carta individual de recusa em duas vias diretamente no sindicato ou junto aos diretores de base, cabendo a imediata comunicação à empresa. Para os novos filiados, o primeiro desconto ocorrerá no mês de outubro/2019.

CLÁUSULA 19ª – INCENTIVO À SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

A Empresa compromete-se a dar continuidade a seus programas de saúde, higiene e segurança do trabalho, intensificando-o onde necessário, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou perigosos, especialmente através de:

- a) Adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que técnica e economicamente viáveis;
- b) Rigorosa fiscalização quanto ao adequado uso de equipamentos de proteção individual / EPI;
- c) Realização de campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, segurança e higiene do trabalho;
- d) somente serão aceitos pelo setor de Saúde e Medicina do Trabalho, atestados médicos apresentados dentro do prazo de até 48 horas do afastamento. Tais atestados deverão conter obrigatoriamente o CID para que sejam aceitos pelo setor de Saúde e Medicina do Trabalho.
- e) Conforme estabelecido na NR 07, Item 7.4.3.5.2, os exames médicos demissionais terão seu prazo de validade postergado de 90 para 120 dias.

CLÁUSULA 20ª – EXAME PRÉ-NATAL

A empresa concederá às empregadas as dispensas necessárias para que se submetam ao exame pré-natal, a critério da prescrição do médico da paciente.

CLÁUSULA 21ª – MONITORAMENTO AMBIENTAL E BIOLÓGICO

A empresa manterá a atual política de saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoamento das ações corretivas e na busca de ciclos de melhoria da assistência aos empregados.

CLÁUSULA 22ª – DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em treinamento e experiência, após tomar medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a sua vida e/ou integridade física e/ou de seus colegas de trabalho se encontre em risco grave e eminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e eminente das pessoas, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

CLÁUSULA 23ª – SEGURO DE VIDA

A empresa manterá o benefício do seguro de vida em grupo, mediante autorização do empregado de sua inclusão e de demais dependente, bem como cabendo ao empregado à escolha dos beneficiários, sob pena de serem considerados aqueles cadastrados junto ao órgão previdenciário.



CLÁUSULA 24ª – CRECHE MATERNAL

A empresa concederá à sua empregada o reembolso de creche/maternal, conforme segue:

a) **R\$ 109,95 (cento e nove reais e noventa e cinco centavos)** de reembolso mensal, no caso de atendimento a filho até o 36º (trigésimo sexto) mês de vida;

Parágrafo Único: o reembolso creche/maternal acima será estendido ao empregado divorciado ou separado que tenha guarda do filho por decisão judicial ou que seja viúvo.

CLÁUSULA 25ª – CESTA NATALINA

A empresa concederá aos empregados no mês de dezembro uma cesta natalina no valor equivalente a **R\$ 212,56 (duzentos e doze reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA 26ª – REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá refeições (almoço/janta/lanche no turno) a todos empregados em serviço, servidas no estabelecimento da empresa.

Parágrafo Primeiro: será descontado do empregado mensalmente um valor fixo de **R\$ 9,28 (Nove reais e vinte e oito centavos)** de participação do empregado no custo da refeição.

Parágrafo Segundo: A SLDM fornecerá crédito mensal no valor bruto de **R\$ 324,95 (Trezentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, em cartão eletrônico a título de alimentação aos empregados, durante a vigência deste acordo.

a) A Empresa descontará em folha de pagamento, mensalmente **R\$ 10,65 (dez reais e sessenta e cinco centavos)**.

b) Os empregados que se afastarem do trabalho por motivo de doença e ou aposentadoria por invalidez a partir da vigência deste acordo, terão direito ao benefício estabelecido neste parágrafo enquanto durar a situação de afastamento, limitado ao período de até 06 (seis) meses.

c) Fica assegurado o benefício para os empregados que se afastarem por acidente de trabalho a partir da vigência deste acordo, terão direito ao benefício estabelecido neste parágrafo enquanto durar a situação de afastamento, limitado ao período de 12 meses, ou por licença maternidade durante todo o período de afastamento.

d) Não terão direito a esse benefício os estagiários e aprendizes.

e) O benefício estabelecido neste parágrafo não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei 6.321/76.

CLÁUSULA 27ª – EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE APOSENTADORIA

A empresa emitirá o documento para fins de aposentadoria descritos nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo 68 do Decreto nº 3.048/1999, inserindo nos mesmos todos os agentes agressivos existentes no local de trabalho do empregado, nos seguintes prazos e condições:

a) No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho;

b) Para o fim de aposentadoria, em até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação do empregado que já reúna condições necessárias à obtenção de tal benefício.

CLÁUSULA 28ª – ACESSO À DOCUMENTOS

A empresa fornecerá ao Sindimina-BA, quando solicitado, cópia atualizada do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), PCA (Programa Conservação Auditiva), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), na sua íntegra, resguardando, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador que possam violar sua intimidade e vida privada, como, a título de exemplo, AIDS e câncer.

CLAUSULA 29ª – ENQUADRAMENTO SALARIAL

Os trabalhadores que estiverem exercendo a mesma função, a todo trabalho de igual valor prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade e estando atendidos os demais requisitos do artigo 461 da CLT, terá direito a igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

Parágrafo único: Aos trabalhadores que cumprirem o interstício mínimo de 90 (Noventa) dias de treinamento, sendo avaliada e aprovada a sua habilidade técnica para exercer a função ao qual foi qualificado, o empregado será posicionado na sua nova função e seu salário será ajustado com 20% (vinte por cento), trimestralmente até que se enquadre na faixa salarial inicial do novo cargo.

CLAUSULA 30ª – MULTA

O Sindimina/BA e SLDM-, em caso de violação de quaisquer dos dispositivos presentes no acordo, sujeitar-se-ão, à multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) devido à parte prejudicada, quando a infratora for a empresa e quando o infrator for o Sindimina o valor será de R\$ 1.000,00 (um mil reais). No caso de reincidência o valor da multa será dobrado.

CLAUSULA 31ª - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGENCIA.

A SLDM-garantirá o transporte gratuito e adequado imediatamente após a ocorrência de acidente de trabalho ou outra emergência médica ocorrida com seus empregados no local de trabalho, até o local de efetivação do atendimento médico.

Parágrafo Único: quando da alta médica do empregado, caso a situação clínica impeça a sua locomoção, a empresa se compromete a transportá-lo até seu domicílio. O empregado poderá apresentar a empresa um laudo emitido pelo seu médico indicando a necessidade de auxílio no deslocamento. Esse documento será enviado ao SSMAC e a área Médica da SLDM-para as devidas providências.

CLAUSULA 32ª - COMUNICAÇÃO E ACESSO NA APURAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A SLDM enviará ao Sindimina/BA cópia da CAT-Comunicação Acidente de Trabalho, em até 96 (noventa e seis) horas após o ocorrido.

Parágrafo Único: Assegurar mediante entendimento, acesso de 01 (um) representante do Sindimina-BA, indicado pelo Presidente da entidade mediante ofício ou e-mail.

CLAUSULA 33ª - ELEIÇÕES DA CIPAMIM

Preenchendo os requisitos legais para a constituição da CIPA, a SLDM – enviará ao Sindimina, cópia do Edital de Convocação para eleições no prazo de 02 (dois) dias úteis à divulgação do referido.

CLAUSULA 34ª – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A SLDM e o Sindimina/BA se reunirão quando necessário, por solicitação de qualquer das partes, com antecedência de 05 (cinco) dias e com apresentação prévia da pauta.

CLAUSULA 35ª – ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTE

A empresa abonará as ausências de estudantes que necessitarem faltar ao trabalho para submeterem-se às provas, em cursos de 1º, 2º e 3º grau, bem como para prestar exames vestibulares e concursos, desde que tais ausências sejam comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência mediante a documentação comprovando a necessidade da ausência e o abono ocorrerá somente quando conflitante com horário de trabalho do empregado.

CLAUSULA 36ª – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

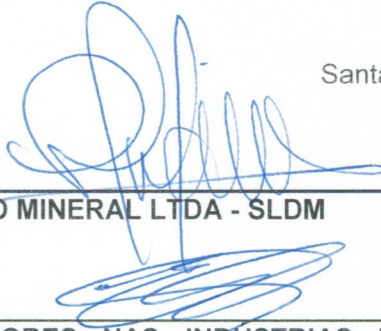
A empresa não se oporá aos dirigentes sindicais e seus assessores técnicos o ingresso nas dependências da empresa para acompanhamento de fiscalização de segurança, saúde do trabalho e meio ambiente, conforme disposto na Convenção nº 148 da OIT promulgada pelo Decreto nº 93.413/1986, em acordo com os órgãos fiscalizadores (INSS e/ou MTE).

CLAUSULA 37ª – PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL – GARANTIA DE EMPREGO

A empresa assegurará as mesmas garantias de emprego e salários concedidas aos acidentados no trabalho para o empregado portador de doença ocupacional, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/1991, desde que tenha sido contraído no exercício do atual emprego, comprovado pelo órgão da previdência social e pelo serviço médico da empresa.

E, por estarem justos e acordados, e para que produza os efeitos legais e jurídicos, assinam as partes em 03 (três) vias, comprometendo-se consoante o disposto no Artigo 614, da CLT, a promover o depósito de uma via da mesma para fins de registro, a ser arquivada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Santa Luz/BA, 13 de setembro de 2019.



SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA - SLDM

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, PESQUISA E BENEFÍCIO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIÃO FUNDADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1988 – CGC 13.440.378/0001-58- COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE CANSANÇÃO, CONCEIÇÃO DO COITE, NORDESTINA, QUINJIGUE, SALVADOR, ITIÚBA, SANTA LUZ, QUEIMADAS, ARACI, SERRINHA, TEOFILÂNDIA e BARROCAS NO ESTADO DA BAHIA – SINDIMINA-SERRINHA-BA.